



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

LEI MUNICIPAL Nº 2139/2015

“Autoriza o Poder Executivo a isentar o pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria (Alvará) no exercício de 2016 do estabelecimento comercial vencedor do *Concurso de Vitrines* alusivo ao 27º Aniversário de Cidreira.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria (Alvará) relativo ao exercício de 2016 do estabelecimento comercial vencedor do *Concurso de Vitrines* alusivo ao 27º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do município de Cidreira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 24 DE ABRIL DE 2015.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo